



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 030/2022 - SSPDF, nos termos do Padrão n.º 01/2002, aprovado pelo Decreto n.º 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo n.º 00050-00002300/2022-61 (Processo planejamento)

Processo n.º 00050-00012804/2022-99 (Processo Contrato)

SIGGO n.º 048090

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº RESTRITO LGPD SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº RESTRITO LGPD

RESTRITO LGPD na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa **APOIO - LOGÍSTICA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº RESTRITO LGPD, com sede na RUA CORONEL AUGUSTO DE PAULA, Nº 853, LOJA 01, CENTRO, CHÁCARA-MG, CEP: 36110-000, telefones (32) 3277-1000 / 3212-6487 / 8853-7172 / (61) 3045-9732, correspondência eletrônica: apoiologisticaservicos@gmail.com, representado por SIMONE DUQUE DOMINGOS ROSA, portadora do RESTRITO LGPD na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SSPDF (doc. ID nº 101178729), da Proposta da CONTRATADA (doc. ID nº 81832108), da Ata de Registro de Preço nº 04/2022-SSPDF (doc. ID nº 101178564), bem como ao disposto na Lei nº 10.520/2002; no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019; na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes; e no Decreto distrital nº 26.851/2006, além das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a locação, sob demanda, de bens e serviços voltados à viabilização de atividades e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SSPDF (doc. ID nº 101178729), da Proposta da CONTRATADA (doc. ID nº 81832108), da Ata de Registro de Preço nº 04/2022-SSPDF (doc. ID nº 101178564) e do Despacho - SSP/SEGI/SUAG/SAS ID nº 100475281, que passam a integrar o presente Contrato, e observando os quantitativos constantes da tabela demonstrativa abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	ITEM	QTD	UNID. DE MEDIDAS	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33.90.39-22	01	242	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 METROS	R\$ 300,00	R\$ 72.600,00
33.90.39-22	02	242	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 METROS	R\$ 600,00	R\$ 145.200,00
33.90.39-22	03	32	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BALÃO BLIMP	R\$ 1.500,00	R\$ 48.000,00
33.90.39-22	04	1.152	METRO LINEAR	LOCAÇÃO DE BOXTRUSS Q30	R\$ 20,00	R\$ 23.040,00
33.90.39-22	05	32	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	R\$ 1.580,53	R\$ 50.576,96
33.90.39-22	06	100.200	METRO LINEAR	LOCAÇÃO DE ALAMBRADO	R\$ 5,00	R\$ 501.000,00
33.90.39-22	07	40	DIÁRIA	OPERADOR DE ÁUDIO	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
33.90.39-22	08	1.400	UND.	COFFEE BREAK PARA 100 PESSOAS	R\$ 23,90	R\$ 33.460,00
33.90.39-22	09	540	UND.	COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS	R\$ 20,54	R\$ 11.091,60
33.90.39-22	10	5.420	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE CADEIRA PVC	R\$ 4,00	R\$ 21.680,00
33.90.39-22	11	1.355	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MESA PVC	R\$ 5,00	R\$ 6.775,00
33.90.39-22	12	178	UND/DIÁRIA	BANHEIRO QUÍMICO	R\$ 150,00	R\$ 26.700,00
33.90.39-22	13	114	UND/DIÁRIA	BANHEIRO QUÍMICO PNE	R\$ 200,00	R\$ 22.800,00
33.90.39-22	14	108	DIÁRIA/M ²	LOCAÇÃO DE PAINEL LED	R\$ 350,00	R\$ 37.800,00

33.90.39-22	15	308	M ²	CONFECÇÃO DE LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO	R\$ 75,00	R\$ 23.100,00
33.90.39-22	16	6.000	METRO LINEAR	LOCAÇÃO DE TAPUME	R\$ 25,00	R\$ 150.000,00
33.90.39-41	17	900	KIT	KIT DE LANCHE	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
TOTAL						R\$ 1.190.523,56

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 1.190.523,56 (um milhão, cento e noventa mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)**, devendo ser custeado à conta de dotações a serem alocadas no orçamento do exercício de 2023, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, Lei nº 7.171 de 01/08/2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24101.

II – Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2. A despesa será atendida por dotações a serem alocadas no orçamento do exercício de 2023, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, Lei nº 7.171 de 01/08/2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 312/2022 - SSP/SUAG/COFF/DOF /GEOR/NUORC (doc. ID nº 101297698), devendo, para tanto, ser emitida nota de empenho na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato ou Comissão Executora designada para acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor contido na cláusula quinta, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, optando por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme 20.8. definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. seguro-garantia; ou

9.1.3. fiança bancária.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades previstas em lei, conforme dispõem os arts. 55, XIII; 78, I; 80, III e 86 da Lei n.º 8666/1993.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. Também compõem obrigações da contratada o o cumprimento integral das obrigações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SSPDF (doc. ID nº 101178729).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SSPDF (doc. ID nº 101178729)), da Proposta da CONTRATADA (doc. ID nº 81832108), da Ata de Registro de Preço nº 04/2022-SSPDF (doc. ID nº 101178564) e deste Contrato, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no art. 49 do Decreto federal nº 10.024/2019, nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, sem prejuízo de rescisão unilateral nos casos em que aplicável.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA
Secretário Executivo de Gestão Integrada ¹

Pela **CONTRATADA**:

SIMONE DUQUE DOMINGOS ROSA
Representante Legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO

MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO

RESTRITO LGPD

(¹) Art. 2º da [Portaria nº 09 de 19 de Janeiro de 2021](#), que delega competência ao Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para os atos que menciona.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 15/12/2022, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO - Matr.1681334-0, Assessor(a)**., em 15/12/2022, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Duque Domingos Rosa, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA - Matr.1703476-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/12/2022, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 101876587](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=101876587) código CRC= **6FCEAC4C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00012804/2022-99

Doc. SEI/GDF 101876587